



Sumário

DECRETOS..... 2

PORTARIAS 3

LEI..... 4



DECRETOS**DECRETO Nº 168/2018**

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº. 54/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 37/2018, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº. 141/2018 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 54/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 37/2018 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos– Médico Clínico Geral - para atuar junto da Secretaria de Saúde do Município de Formosa do Oeste/Pr.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
C E S IGA & IGA LTDA - ME	180.000,00
Total da aquisição	180.000,00

, tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quinta-Feira, 01 de novembro de 2018

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 167/2018

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 843/2017, de 22 de novembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificados:

0200 - Poder Executivo Municipal

0208 - Departamento de Assistência Social

04.122.1050.1.002 – Reequipar as Unidades Administrativas

000- Recursos Ordinários Livres

34 -44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

R\$

TOTAL **R\$ 8.000,00**

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior são provenientes de cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0200 - Poder Executivo Municipal

0205 - Departamento de Educação e Cultura

12.306.1400.2.010 – Manutenção da Merenda Escolar

000- Recursos Ordinários Livres

79-33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição

R\$

8.000,00

T O T A L **R\$ 8.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 30 de outubro de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 166/2018

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificados:



0200-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0205-Departamento de Educação e Cultura

12.361.1400.2.12- Manutenção do Transporte Escolar

103- 5% das transferências constitucionais

115-33.90.30.00- Material de Consumo RS 15.000,00**T O T A L** **RS 15.000,00**

Art. 2º – Os recursos indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

0200-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0205-Departamento de Educação e Cultura

12.361.1400.2.12- Manutenção do Transporte Escolar

103- 5% das transferências constitucionais

116-33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros -PJ RS 15.000,00**T O T A L** **RS 15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 30 de outubro de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 165/2018**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 843/2017, de 23 de novembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, assim especificado:

0200 - Executivo Municipal

0206- Departamento de Infraestrutura Municipal

26.782.1900.1.04300-Obras de Infra Estrutura Rural

56 – Pavimentação com Pedras Irregulares Estrada Paraná 3º Etapa

1495-44.90.51.00-Obras e Instalações RS 73.125,00**Total** **RS 73.125,00**

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação do exercício das seguinte fonte:

56 – Pavimentação com Pedras Irregulares Estrada Paraná 3º Etapa RS 73.125,00**Total** **RS 73.125,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 30 de outubro de 2018.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar**Prefeito Municipal****PORTARIAS****PORTARIA 298/2018**

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 503/2009 de 25/03/2009 e a Portaria nº. 053/2016 de 04/03/2016.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município, junto a: - Casa Cível; Instituto das águas; Consórcio Paraná Saúde; Paraná Cidade, Deputado André Bueno; Deputado José Carlos Schiavinato.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município, com saída dia 05/11/2018 às 10:00 horas e retorno no dia 08/11/2018, com chegada prevista para as 23:30 horas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, aos 01 de novembro de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 297/2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração e requerimento da servidora protocolado sob o nº 3561/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública Municipal **CLEIDE OLIVIA MOYA FREGULIA**, ocupante do Cargo efetivo de Recepcionista suas férias regulamentares, referente ao período de 23/01/2016 a 23/01/2017, a serem usufruídas a partir de 29/10/2018 a 27/11/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº. 876/2018.

SÚMULA: Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná e Municípios da Região Oeste do Estado, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005 e do seu regulamento Decreto nº. 6.017/07, para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos dos Municípios que compõem e a Região Oeste do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbéia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, para a constituição de consórcio público destinado a reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos dos Municípios que compõem a Região Oeste do Estado do Paraná, exercendo a gestão associada para o desenvolvimento regional sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana e rural dos Municípios que o integram, subscrito pelo Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, Senhor Luiz Antonio Domingos de Aguiar em 27/07/2018, conforme especificado nos documentos incorporados que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei os documentos anexos: “Ata nº 005/2018 Assembléia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal do Piquiri” e “Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções para Fundação do Consórcio Público Intermunicipal do Piquiri”.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 31 de outubro de 2018.

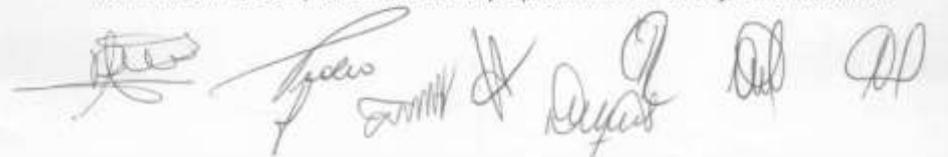
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

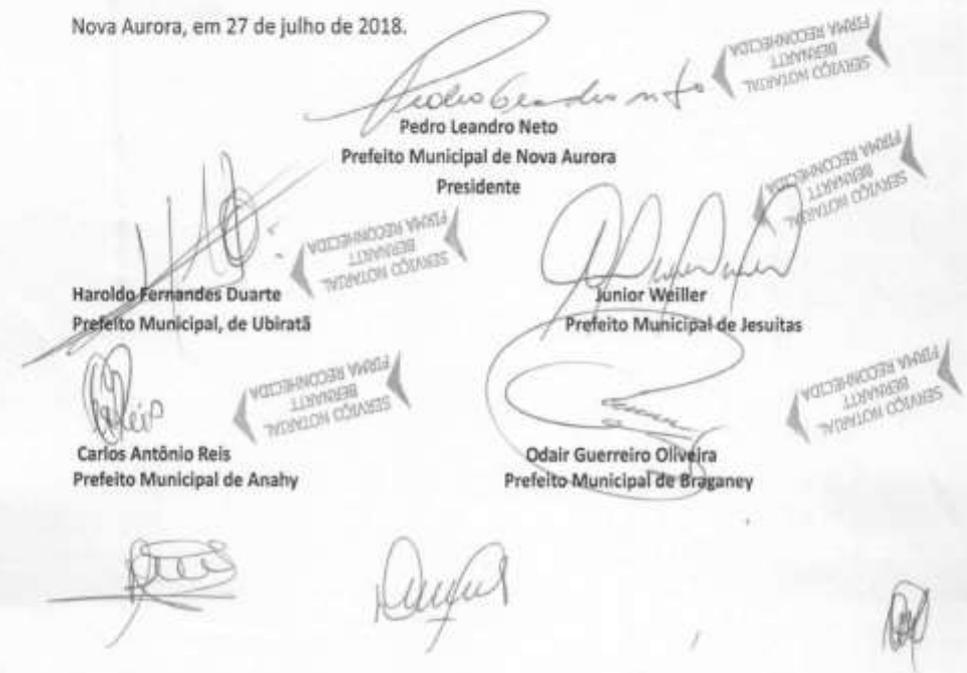
Jurídico com abertura de 01 (uma) vaga com vencimento Base de R\$ 1.600,00, a carga hora para Servidores será de 40 horas semanais, exceto para assessoria Jurídica e Contador que será de 20(vinte) horas Semanais , o quadro de pessoal apresenta ainda Funções Gratificadas destinada a Função de Coordenador de Maquinas quando da sua designação, que aplicado o percentual de 20% a 50% FG. A atividades dos servidores do Consorcio serão em conformidade com Legislação aplicável, a função de Controle Interno fica a cargo do Servidore e ou Sevidores do Município Consorciado onde o agente Político seja o Presidente, a função de tesoureiro será exclusivo do Vice-Presidente do Consorcio, a partir das próximas eleições , na seqüência foi deliberado e aprovado a abertura do Concurso Público para Ingresso Emprego Publico ou Teste Seletivos Simplificados para Contratação de Excepcional Interesse Publico por prazo determinado conforme dispõe a legislação vigente, ficando ainda autorizados a contratação de empresa especializada para realização do Concurso, se necessário de acordo com o cronograma das atividades do Consorcio , em ato contínuo a equipe técnica indica a necessidade de promover as designações das Comissões de Licitações, recebimentos de bens, controle interno, contador , gestor do Convenio, assim aprovaram por unanimidade que para o exercício de 2018 será indicado os Servidores do Município Sede para o Exercício de 2018, onde o Prefeito Municipal é O Presidente, sendo então quadro do Município de Nova Aurora, na sequencia foi apresentado Plano de Ação Conjunta –PLACIC o orçamento Público do Consorcio para o Exercício de 2018, destinado ao custeio das despesas de manutenção do consorcio no valor de R\$ 231.000,00, valor este que ira compor o Contrato de rateio do Municípios Consorciados e execução do Convenio CV Itaipu Nº 4500048903 - Equipamentos no R\$ 2.406.657,00, Totalizando o Valor Geral de R\$ 2.637.657,00.00,o presidente ressaltou que o convenio não apresenta contrapartida do consorcio, sendo assim não será incluso valores no Contrato de rateio, sendo aprovado por unanimidade O Orçamento Publico do Consorcio para o Exercício de 2018.Na sequencia considerando a continuidades das Atividades do Consorcio, o Conselho dos Prefeito deliberam e aprovaram que ocorrerá nova Eleição para Presidente para Mandato de 02 (dois) Anos para a Gestão de 2019 a 2020, que ocorrerá no mês de Janeiro de 2019, ressalvando ainda que poderá ocorrer a eleição no Exercício de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

2018 se necessário. Em ato contínuo ficou deliberado e aprovado as contratações para a operacionalização e manutenção do consorcio os serviços de pessoas jurídicas, físicas, material de consumo, encargos, equipamentos e material permanente que totalizou o valor de R\$ 231.000,00. Na seqüência o Conselho de Prefeitos Presentes deliberam e aprovaram a execução do Convenio Itaipu relativo a localização do Tanques estacionário p/ armazenamento de Emulsão Asfáltica com Sistema de Recirculação 25.000l, inicialmente será adquirido a 02 (dois,) que serão instalados 01 (um) Município de Nova Aurora e 01(um) Município de Corbelia, ficando acordado que na execução do referido convenio , após as aquisições dos equipamentos incluindo a PA Carregadeira , o saldo remanescente será aplicado na aquisição de novos Tanques estacionário p/ armazenamento de Emulsão Asfáltica com Sistema de Recirculalação 25.000l observado-se o Plano de Aplicação e seus aditivos realizados até a Conclusão do Convenio. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, determinando a mim, Daiandra ,que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação, bem como do Contrato de Consórcio Público, no órgão de publicação oficial do Consórcio Público, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência e pelos demais entes consorciados, como sinal de sua aprovação. Nova Aurora, em 27 de julho de 2018.



Pedro Leandro Neto
 Prefeito Municipal de Nova Aurora
 Presidente

Haroldo Fernandes Duarte
 Prefeito Municipal, de Ubitatã

Carlos Antônio Reis
 Prefeito Municipal de Anahy

Junior Weiller
 Prefeito Municipal de Jesuitas

Odair Guerreiro Oliveira
 Prefeito Municipal de Braganey

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Assinatura]
Estanislau Mateus Frans
Prefeito Municipal de Cafelândia

[Assinatura]
Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal Corbélia

[Assinatura]
Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal Formosa do Oeste

[Assinatura]
Vladimir Antônio Barella
Prefeito Municipal Iguatu

[Assinatura]
Donizete Lemos
Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

[Assinatura]
Allton Caetano da Silva
Prefeito Municipal de Tupãssi

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Antelmo João Bernart
Tabelião
Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000
Fone Nº 91470-4345. 16603-nk91-eyt
Consulte o site em <http://www.tn.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinaturas de PEDRO LEANDRO NETO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, CARLOS ANTONIO REIS, APARECIDO JOSE WELLES JUNIOR, ODAIR GUESSEIRO OLIVEIRA, ESTANISLAU MATEUS FRANS. Dou Fe. 0805
Nova Aurora-PR, 28 de agosto de 2018
Em Teve da Verdade
A João Cristiano - Escrevente Autorizado

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Antelmo João Bernart
Tabelião
Av. Castro Alves 273 Nova Aurora-Pr. CEP 85.410.000
Fone Nº 91470-4345. 16603-nk91-eyt
Consulte o site em <http://www.tn.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinaturas de GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, DONIZETE LEMOS, VLADIMIR ANTONIO BARELLA e ALLTON CAETANO DA SILVA. Dou Fe. 0807
Nova Aurora-PR, 28 de agosto de 2018
Em Teve da Verdade
A João Cristiano - Escrevente Autorizado

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

VIII-Município de Anahy- CNPJ: 95.594.800/0001-94; IX-Município de Iguatu- CNPJ:95.595.013/0001-67; X- Município de Iracema do oeste -CNPJ:95.583.555/0001-10, XI-CNPJ :Município de Tupassi - CNPJ - 77.877.116/0001-38

CAPITULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA -4ª: A Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções, do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, converter-se-á em CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO, mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 8(oito) dos Municípios que o subscrevem, observando-se ainda o seguintes critérios:

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação desta Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções que os entes Consorciados em especial sancione as referidas leis até o dia 30 de Setembro de 2018, sem prejuízos do prazos permitidos pela Legislação Vigente.

IV - Aprovadas as leis ratificadoras da Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, mantém-se constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - Consorcio Intermunicipal do Piquiri, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

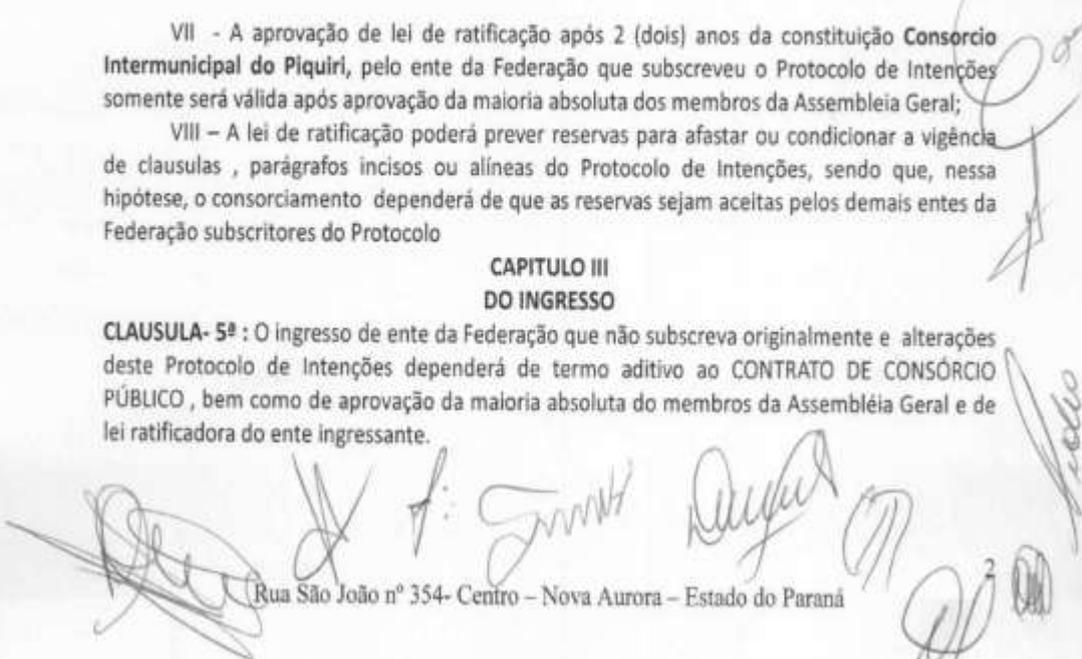
VI - Será automaticamente admitido no Consorcio Intermunicipal do Piquiri, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição Consorcio Intermunicipal do Piquiri, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de clausulas, parágrafos incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do Protocolo

CAPITULO III DO INGRESSO

CLAUSULA- 5ª: O Ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente e alterações deste Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta do membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.



Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CAPITULO IV

SEDE, PRAZO

CLAUSULA -6ª: A sede do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, passa a ser no Município de Nova Aurora- Estado do Paraná, na Rua São Joao nº 354, Centro, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná

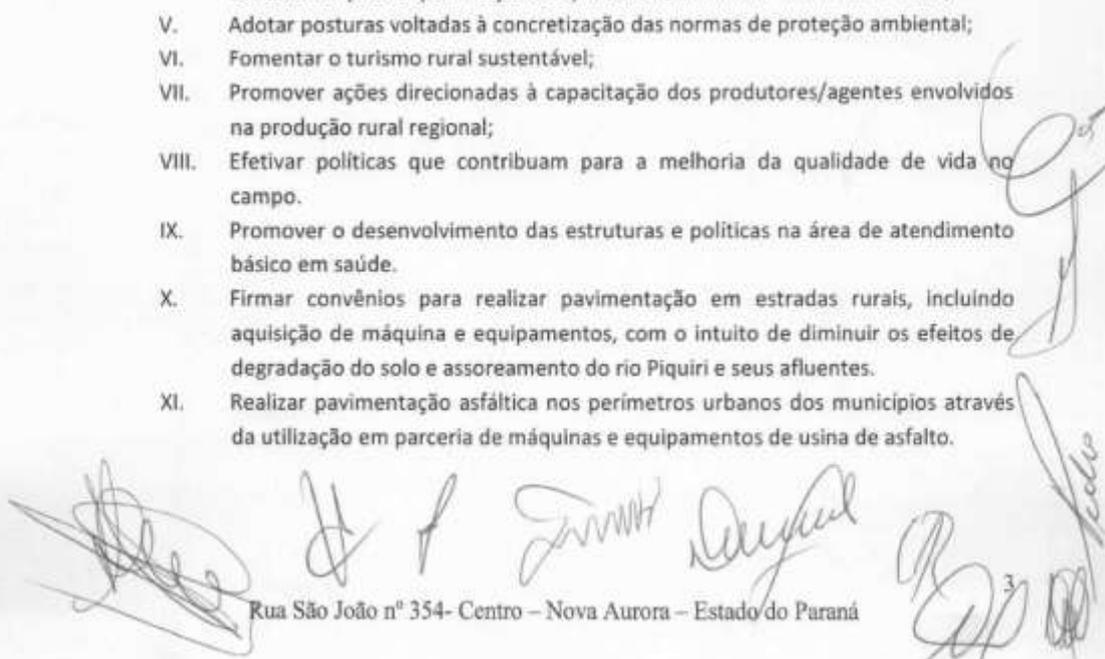
Parágrafo Único- A alteração da sede do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto de no mínimo 2/3 dos Municípios Consorciados.

CLAUSULA-7ª- O prazo de duração do Consorcio Intermunicipal do Piquiri será indeterminado.

CAPITULO V DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA - 8ª- O Consorcio Intermunicipal do Piquiri, tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem-como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo além da compostagem;
- IV. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural;
- V. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- VI. Fomentar o turismo rural sustentável;
- VII. Promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na produção rural regional;
- VIII. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo.
- IX. Promover o desenvolvimento das estruturas e políticas na área de atendimento básico em saúde.
- X. Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquina e equipamentos, com o intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.
- XI. Realizar pavimentação asfáltica nos perímetros urbanos dos municípios através da utilização em parceria de máquinas e equipamentos de usina de asfalto.



Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA -9ª: O âmbito de atuação do Consorcio abrangerá as áreas dos Municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuitas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã.

Parágrafo Primeiro – Consórcio Intermunicipal do Piquiri atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado e a União participarem do Consorcio Intermunicipal do Piquiri a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO VI

DA GESTAO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS

CLÁUSULA- 10ª-Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

CLÁUSULA 11ª Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CLÁUSULA 12ª - Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

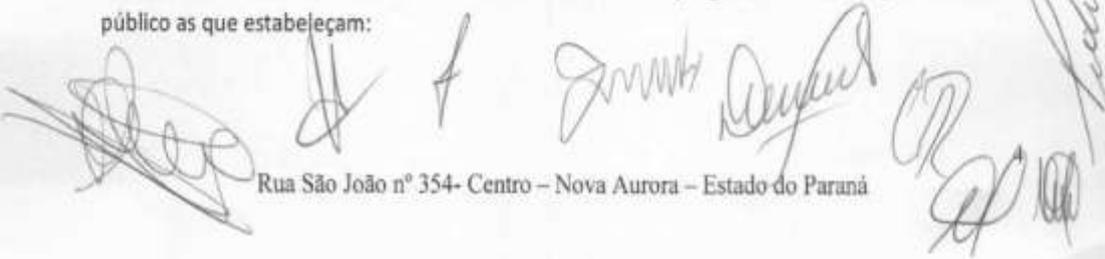
CLÁUSULA 13ª - Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I. Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II. Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CLÁUSULA 14ª - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/ 93.

CLÁUSULA-15ª O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 16ª São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:



Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

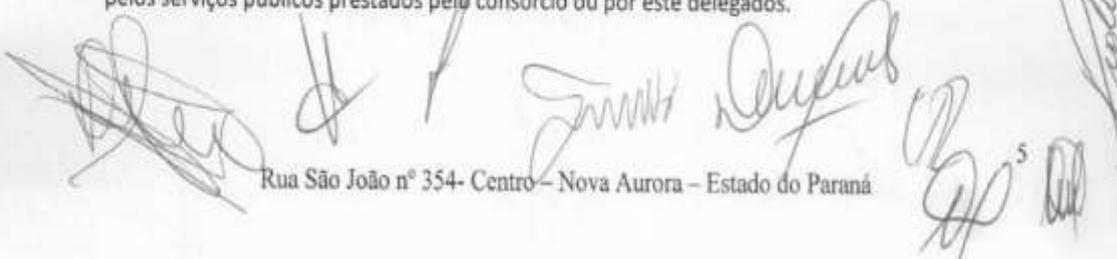
[Primeira Alteração e Consolidação]

- I. O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III. Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V. Penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI. Os casos de extinção;
- VII. Os bens reversíveis;
- VIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX. A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 17ª - No caso da prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. Momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. Identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA 18ª - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.



Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 19ª - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 20ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 21ª - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 22ª- O não pagamento das indenizações devidas, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

CLÁUSULA 23ª- O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II. Extinção do consórcio.

CAPITULO VII

DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTAO

CLÁUSULA 24ª- Para o desenvolvimento de suas atividades, Consorcio Intermunicipal do Piquiri, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, recebe auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - Estabelecer *contrato de programa* para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - Estabelecer termos de *parcerias* para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer *contratos de gestão* para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal do Piquiri;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras, bens e serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devesse atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

CAPITULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA 25ª – O Consorcio Intermunicipal do Piquiri, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse se referir às suas finalidades.

Parágrafo único : O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembleia Geral.

CAPITULO IX

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 26ª- Para o cumprimento de suas Finalidades, a Estrutura Organizacional do Consorcio Intermunicipal do Piquiri é Constituídas pelos Seguintes Órgãos :

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor
- III – Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva será composta pelo Departamentos a seguir:

- a) Departamento de Administração Geral
- b) Departamento de Operações e Projetos

CAPITULO X

DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

CLÁUSULA 27ª:- O conselho Diretor do Consorcio terá a composição:

- I - 01(um) conselheiro Presidente ;
- II- 01 (um) conselheiro Vice-Presidente ;
- IV- 01(um) Tesoureiro

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

Parágrafo primeiro: Os cargos de Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

Parágrafo Segundo: A Função de responsável Financeiro (Tesoureiro) é exclusivo da Vice-presidência do Consorcio Público a partir da Próxima Eleição da Presidente após a Publicação do presente Protocolo de Intenções por deliberações em assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: O conselho Diretor é composto ainda por Assessoria Jurídica exclusiva para Presidência através de nomeação Cargo em Comissão.

CAPITULO XI

DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 28ª: A convocação da assembleia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias inicialmente à data da assembleia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação contrária do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

Parágrafo segundo: Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput desta clausula.

CLÁUSULA 29ª: A ASSEMBLEIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

CLÁUSULA 30ª: O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

CLÁUSULA 31ª: O Presidente do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 32ª: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

CLÁUSULA 33ª: A instalação da assembleia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de 08(oito) dos 11 conselheiros.

Paragrafo único: O Funcionamento da mesma somente se dera com a participação mínima de 08(oito) dos 11 membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de 7 (sete) votos a favor.

Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 34ª: A Assembleia Geral ordinária ocorrerá *quadrimestralmente* no Decorrer dos Exercícios, e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA 35ª: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e ou urgente para que seja deliberada ou a pedido, de no mínimo 2/3 dos consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 36ª: Os Consorciados que solicitarem convocação de Assembleia geral Extraordinária, na forma estabelecida CLÁUSULA 35ª, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, observados os prazos acima previstos.

CLÁUSULA 37ª: Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

CLÁUSULA 38ª: - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes, observadas a vedações previstas neste Protocolo

CLÁUSULA 39ª: - No inicio de cada Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião, podendo ser dispensa pelo Presidente ou por representante designado.

CAPITULO XII

COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

CLÁUSULA 40ª: A Assembleia Geral é Órgão Maximo do Consorcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I - Deliberar sobre assuntos e temas relativos a finalidade, objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do Comum;
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembleia geral e dar posse ao Conselho Diretor que é Constituído pelo Presidente, Vice Presidente e Diretor Financeiro (Tesoureiro), pra mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único periodo subsequente;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes e homologar as decisões do conselho fiscal;
- VI - Homologar os programas proposto pelos Consorciados através da Secretaria executiva;

Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

9



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;

VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;

IX - Destituir os membros da diretoria

X-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XI - Homologar o ingresso Consórcio Intermunicipal do Piquiri de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;

XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná Consorcio Intermunicipal do Piquiri,

XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão Consórcio Intermunicipal do Piquiri

XIV - Aprovar :

- Orçamento Plurianual de Investimentos,
- Plano de Ação Conjunta – PLACIC
- Orçamento Anual do Consorcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, contrapartidas de convênios;

XV- Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que,nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consorcio Intermunicipal do Piquiri,

XVIII - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados Consorcio Intermunicipal do Piquiri, XIX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

XVIX – a realização de Operações de Créditos;

XX – alienação e oneração de bens do consorcio;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar ,em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consorcio mediante decisão unanime da Assembleia Geral, presente pelos menos 2/3 (dois terços) do membros consorciados, No caso de o Ônus da cessão ficar com o Consorciado, exigir-se-á , para aprovação 2/3 (dois terços) de votos presenciais.

Parágrafo Terceiro: As competências arroladas nesta clausulas não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CAPITULO XIII

DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 41ª: A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

Parágrafo Primeiro: Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia geral.

Parágrafo segundo: Compete a comissão especial da assembleia:

- emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;
- sugerir emendas às proposições a e ela submetidas.

CAPITULO XIV

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 42ª- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a Candidatura do Chefe de Poder executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes

Parágrafo primeiro : O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos ,permitida a reeleição para um único período subsequente;

Parágrafo segundo . Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Parágrafo terceiro .: Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

Parágrafo quarto – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercicio.

Parágrafo quinto : Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie os restantes membros e seus suplentes.

Parágrafo sexto: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente Consorcio Intermunicipal do Piquiri .

CLÁUSULA 43ª- A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá no mês de Janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Primeira Alteração e Consolidação|

CLÁUSULA 44ª- - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência Consórcio Intermunicipal do Piquiri seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XV

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 45ª- O Consorcio Intermunicipal do Piquiri, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de:

- I-01 (um) Presidente,
- II- 01 (um) Vice-Presidente,
- III- 01(um) Secretario Executivo
- IV- 01 (um) Tesoureiro,
- V- 01 (um) Assessor Jurídico
- VI- 01 (um) Controle Interno

Parágrafo Primeiro : A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio e Associados , preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Parágrafo Segundo: As demais competências atribuídas a Assessoria Jurídica estão definidas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro : O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLÁUSULA 46ª- A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

Parágrafo primeiro: A eleição e posse da Diretoria Executiva e demais servidores , será realizada nas datas e condições previstas para Eleição do Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo segundo: Os integrantes da Diretoria Executiva compreendendo o Presidente , Vice Presidente e Tesoureiro, realização suas atividades de forma gratuita, os demais integrantes terão seus vencimentos definidos neste Protocolo de Intenções e demais condições previstas em estatuto

Parágrafo Terceiro: o Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

12

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Primeira Alteração e Consolidação|

CAPITULO XVI

DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

CLÁUSULA 47ª-: Compete ao Presidente do Consorcio:

- I - Representar Consórcio Intermunicipal do Piquiri judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do Consorcio Intermunicipal do Piquiri, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CONSORCIO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pela CONSORCIO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI – Encaminhas as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos especificos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da CONSORCIO servidores dos consórcios associados;
- XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI– Gerir o patrimônio da associação;
- XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII– Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX– Preparar a agenda para a assembléia geral;
- XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XXII – Submeter a assembléia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;
- XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

CLÁUSULA 48ª-: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CAPITULO XVII

A INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 49ª-: A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão responsável pelos atos administrativos Assessoramentos à Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, contábil, financeira e desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por :

- I- 1 (um) Secretário Executivo
- II- 1(um) Tesoureiro
- III- 1 (um) Contador
- IV- 1 (um) Coordenador de Maquinas

Parágrafo primeiro: As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC de acordo com a legislação Vigente.

Parágrafo segundo: As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva estão definidas no Estatuto.

CAPITULO XVIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 50ª-: O Conselho fiscal é órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação e é constituído por 3 (três) dentre os Prefeitos (as) do entes federados, cujos suplentes serão os respectivos Vices –Prefeitos, eleitos na forma deste protocolo e estatuto.

Parágrafo Primeiro . Os integrantes do Conselho Fiscal realização atividades de forma gratuita.

Parágrafo segundo: As atribuições/ competência do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto e demais atos regulamentadores aprovados em assembleia.

CAPITULO XIX
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 51ª-: Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio consórcio Intermunicipal do Piquiri , de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembleia e instrumento contratual

CLÁUSULA 52ª-: A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 53ª-: – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão consórcio Intermunicipal do Piquiri, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração E avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO XX
DO CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54ª-: - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo primeiro – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **Consorcio Intermunicipal do Piquiri**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo segundo: São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pe Consórcio Intermunicipal do Piquiri as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

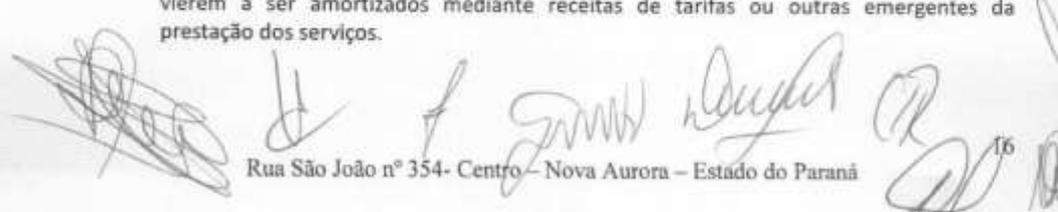
[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e Consórcio Intermunicipal do Piquiri, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consórcio Intermunicipal do Piquiri ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e;
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo terceiro: No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos da pessoa transferida;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.



Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 55ª- Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio Intermunicipal do Piquiri pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 56ª- O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire Consórcio Intermunicipal do Piquiri ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção Consórcio Intermunicipal do Piquiri

CLÁUSULA 57ª - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPITULO XXI
DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 58ª- Os Contratos de Rateio será formalizado afim de transferir recursos ao consórcio público, em cada exercício financeiro, o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

Parágrafo Primeiro: Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

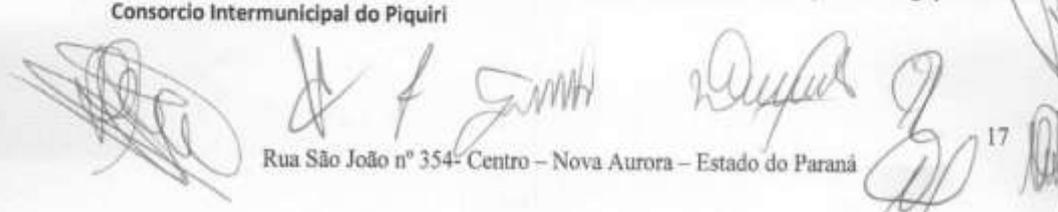
Parágrafo segundo: O prazo para transferência de recursos a Consórcio Intermunicipal do Piquiri relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 10 de cada Mês.

CAPITULO XXII
DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

CLÁUSULA 59ª- A execução das receitas e das despesas Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 60ª- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:
I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Publica nos prazos e condições constantes do instrumento .
III - Através de contrato de rateio para despesas de natureza continuado e finalística conforme decisões em assembleia.

CLÁUSULA 61ª- Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consorcio Intermunicipal do Piquiri



Rua São João nº 354- Centro - Nova Aurora - Estado do Paraná

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

CLÁUSULA 62ª- No que se refere à gestão associada ou compartilhada a contabilidade Consorcio Intermunicipal do Piquiri deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante

CLÁUSULA 63ª- São fontes de recursos **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio Intermunicipal do Piquiri
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 64ª- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de Contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

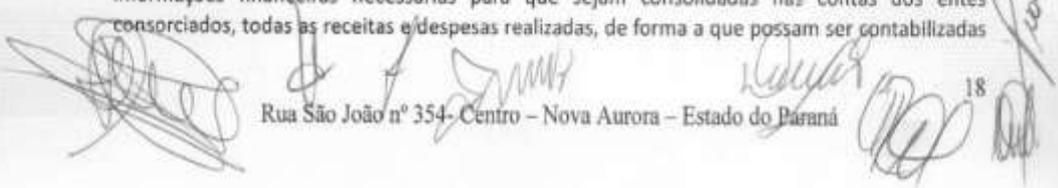
Parágrafo Primeiro: Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projeto integrantes do plano plurianual.

Parágrafo Segundo - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Quarto - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 65ª- - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Consórcio Intermunicipal do Piquiri fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas



Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

18

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]

[Primeira Alteração e Consolidação]

nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 66ª- Consórcio Intermunicipal do Piquiri sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial conforme normas aplicada a gestão Pública de demais atos normativos do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPITULO XXIII

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA 67ª- Para o cumprimento de sua finalidade o **Consórcio Intermunicipal do Piquiri**, adotará a estrutura d o Quadro de Pessoal conforme Cargos, Funções, Níveis de Remunerações, jornada de Trabalho, Funções Gratificadas através de Contratações conforme legislação Aplicável, assim especificados:

- I- Cargos Comissionados (CC)
- II- Empregos Públicos (EP)
- III- Contratações por Prazo Determinado;(CPD)

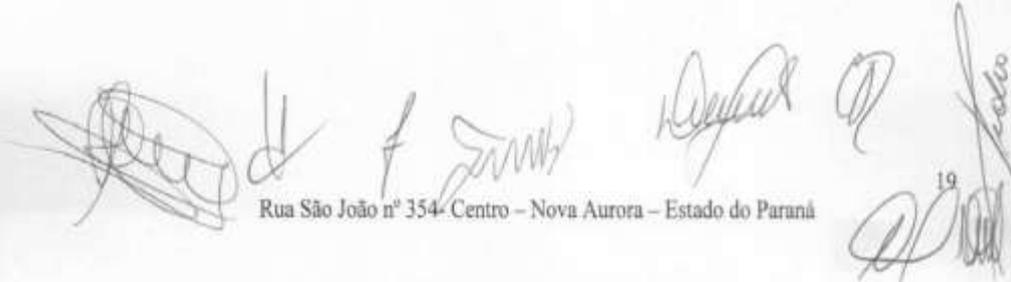
Parágrafo Primeiro: Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio fica estabelecido como Data base o Mês de Março , utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis , pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Segundo: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral , data de aplicabilidade , submetendo a deliberação às ratificações , mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo dos Entes Consorciados.

Parágrafo Terceiro: O Quadro de Pessoal é instituído com as seguintes especificações:

A) **CARGOS EM COMISSÃO – (CC)**

DESCRIÇÃO	Vencimento R\$	Vagas	Carga Horária	SIMBOLO
Secretário Executivo	4.500,00	01	40 horas	CC1
Diretor de Operações e Projetos	2.300,00	01	40 Horas	CC2
Assessor Jurídico	1.600,00	01	20 Horas	CC4
Total		04		



Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

19

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Primeira Alteração e Consolidação|

B) EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

DESCRIÇÃO	Nível	Vencimento Base	Vagas	Vagas reserva	Jornada de trabalho
Motoristas	Médio	1.650,00	4	Sim	40 horas
Operadores de Maquinas	Médio	1.975,00	4	Sim	40 horas
Contador	Superior	2.500,00	1	Não	20Horas
Assessor Jurídico	Superior	1.600,00	1	Não	20 horas
TOTAL			06		

Parágrafo Quarto: O Quadro de Pessoal contempla Funções Gratificadas, com percentuais aplicáveis de 20% a 50% sobre vencimentos Base á Servidores do Emprego Público Efetivo nas função abaixo especificada.

A) GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO:

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADAS:	Percentual (%)	Aplicáveis
Encarregado de Maquinas	20% a 50%	Sobre Vencimento Base

Parágrafo Quinto: Os Símbolos relativo aos níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SÍMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	RS
CC-1	4.500,00
CC-2	2.300,00
CC-3	2.500,00
CC-4	1.600,00

Parágrafo sexto: A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança (Comissionados) claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo sétimo A função de Controle Interno, vencimentos e jornada de trabalho estão definidas neste Protocolo, e de acordo com as deliberações em Assembleia as atividades fica a cargo do servidor do Município Consorciado onde o Agente Político Seja Presidente.

Parágrafo oitavo: As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 68ª- -O quadro de pessoal Consórcio Intermunicipal do Piquiri será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos neste Protocolo e demais condições prevista em Estatuto.

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

|Protocolo de Intenções|

|Primeira Alteração e Consolidação|

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do Consórcio Intermunicipal do Piquiri não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados, exceto para quando ocorrer cessão de bens e serviços através de termos de comodato e/ou programa devidamente aprovados por maioria absoluta em Assembleia

CAPITULO XXIII

Seção I

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 69ª- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos CONSORCIO assumidos no contrato de rateio.

CAPITULO XXIII

SEÇÃO II

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA 70ª- Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Geral e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 71ª- - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I- Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II-combate a surtos epidêmicos;
- III- o atendimento a situações emergenciais;
- IV-Execução e Operacionalização de Convênios, Programas e Parcerias realizadas com Órgãos governamentais e não governamentais

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

21

adicionais de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Primeira Alteração e Consolidação]
CAPÍTULO XXVIII
DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 82ª – Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, que deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 83ª:- Consórcio Intermunicipal do Piquiri será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consorcio Intermunicipal do Piquiri.

CLÁUSULA 84ª- Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo Consórcio Intermunicipal do Piquiri salvo disposto em legislação federal.

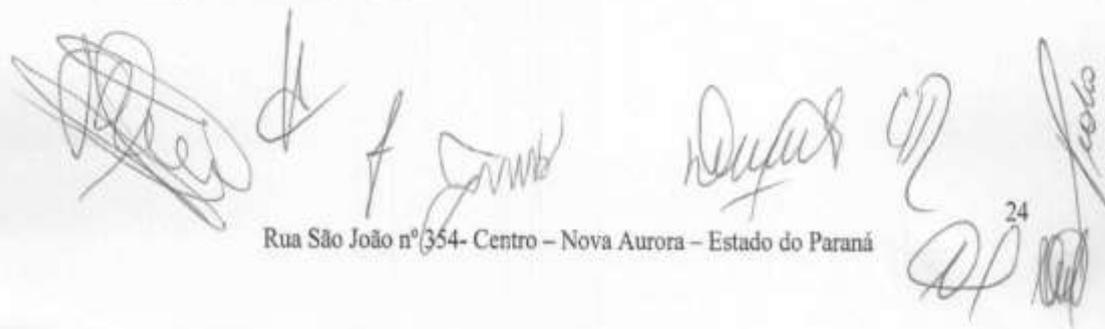
CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 85ª- Consórcio Intermunicipal do Piquiri mediante a celebração **Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções** e ulterior ratificação pelos entes Consorciados, através das respectivas leis Municipais.

CLÁUSULA 86ª:- Serão realizados os concursos públicos, contratações por prazo determinados, e nomeações necessários as ações e atividades do Consorcio Público conforme Quadro de Pessoal definido neste Protocolo, mediante aprovação em Assembleias.

Parágrafo único – Os prazos de contratação e suas prorrogações serão em conformidade com os instrumentos de contrato, observada as legislações vigente.

CLÁUSULA 87ª – Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca De Nova Aurora, Estado do Paraná - Brasil.



Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

24

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

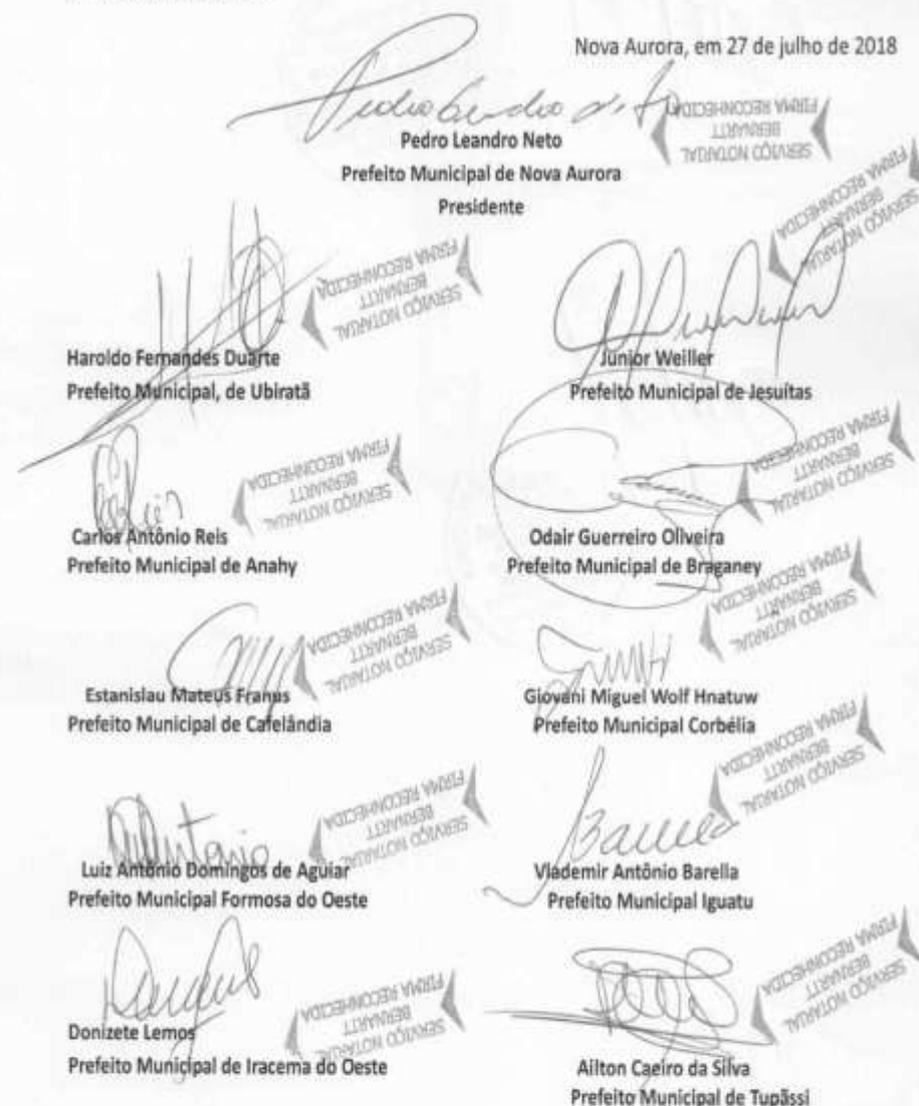
CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

[Protocolo de Intenções]
[Primeira Alteração e Consolidação]

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam **Primeira Alteração e Consolidação ao Protocolo de Intenções**, revogando-se na totalidade as cláusulas e demais alterações anteriores, que se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, devidamente ratificadas por Lei dos Municípios Consorciados, em 9(nove) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nova Aurora, em 27 de julho de 2018



Pedro Leandro Neto
Prefeito Municipal de Nova Aurora
Presidente

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito Municipal, de Ubitatã

Junior Weiller
Prefeito Municipal de Jesuítas

Carlos Antônio Reis
Prefeito Municipal de Anahy

Odair Guerreiro Oliveira
Prefeito Municipal de Braganey

Estanislau Mateus Frans
Prefeito Municipal de Cafelândia

Giovani Miguel Wolf Hnatuw
Prefeito Municipal Corbélia

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal Formosa do Oeste

Vladimir Antônio Barella
Prefeito Municipal Iguatu

Donizete Lemos
Prefeito Municipal de Iracema do Oeste

Ailton Caeiro da Silva
Prefeito Municipal de Tupãssi

Rua São João nº 354- Centro – Nova Aurora – Estado do Paraná

25

